



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE

Escola Superior de Ciências da Saúde

**FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE  
ESCOLA SUPERIOR DE CIÊNCIAS DA SAÚDE**

**EDITAL Nº 19, DE 29 DE JUNHO DE 2023**

**PROCESSO SELETIVO PARA FORMAÇÃO DE BANCO DE PROJETOS DE PESQUISA E DE CANDIDATOS AO  
PROGRAMA DE FOMENTO À PESQUISA DA ESCOLA SUPERIOR DE CIÊNCIAS DA SAÚDE (ESCS) /  
FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR EM CIÊNCIAS DA SAÚDE (FEPECS) - SELEÇÃO 2023**

A DIRETORA GERAL DA ESCOLA SUPERIOR DE CIÊNCIAS DA SAÚDE, no uso das atribuições regimentais, considerando a Instrução Fepecs nº 28, de 23 de dezembro de 2020, publicada no DODF nº 246, de 31 de dezembro de 2020, TORNA PÚBLICO o Processo Seletivo para formação de banco de projetos de pesquisa e de candidatos ao Programa de Fomento à Pesquisa da Escola Superior de Ciências da Saúde (ESCS) / Fundação de Ensino Superior em Ciências da Saúde (FEPECS) - Seleção 2023.

**1. DA LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA**

1.1. O presente Edital rege-se pelas normas estabelecidas no art. 219-A da Constituição Federal, alterado pela Emenda Constitucional nº 85, de 26 de fevereiro de 2015; art. 158, inciso X, e 196, da Lei Orgânica do Distrito Federal; Lei nº 2.676, de 12 de janeiro de 2001, de criação da FEPECS; e Decreto nº 21.941, de 7 de fevereiro de 2001, que aprova seu Estatuto; Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no que couber; Lei nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004, e suas alterações, no que couber; Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999; Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000; Decreto nº 9.283, de 07 de fevereiro de 2018; Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, a qual institui Normas Gerais de Direito Financeiro para Elaboração e Controle dos Orçamentos e Balanços da União, dos Estados, dos Municípios do Distrito Federal; Decreto Distrital nº 32.598/2010; Decreto Distrital nº 38.126, de 11 de abril de 2017, no que couber; Instrução Normativa nº 01/2005 CGDF, de 22 de dezembro de 2005, no que couber; e Instrução FEPECS nº 28, de 23 de dezembro de 2020, bem como os demais atos normativos aplicáveis.

**2. DO OBJETIVO**

2.1. O presente Edital tem por objetivo selecionar e apoiar a execução e publicação de projetos de pesquisa científica, tecnológica e de inovação, que promovam o aprimoramento do Sistema Único de Saúde do Distrito Federal (SUS-DF), com recursos da FEPECS, desenvolvidos no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES-DF) e entidades vinculadas.

**3. PÚBLICO ALVO**

3.1. Pesquisadores com o título de doutorado do quadro de pessoal e de cargo de provimento efetivo da SES-DF lotados em unidades da SES-DF ou nas entidades vinculadas listadas no item 4.1 deste Edital. Também poderão concorrer pesquisadores que atuem como docente/orientador nos Programas de Pós-Graduação da Escola Superior de Ciências da Saúde (ESCS).

**4. DAS DEFINIÇÕES**

4.1. ENTIDADES VINCULADAS E PARCEIRAS: As Instituições vinculadas, de que trata este Edital, são a Fundação Hemocentro de Brasília (FHB) e a Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde (FEPECS); e a instituição parceira é o Hospital da Criança de Brasília José de Alencar (HCB).

4.2. COORDENADOR: Pesquisador que atenda ao item 3 deste Edital, cadastrado na Plataforma *Lattes* do CNPq, residente no DF ou na RIDE, com comprovada capacidade de condução de pesquisas, responsável pela apresentação da proposta e pela condução técnico-científica da sua execução.

4.3. INSTITUIÇÃO PROPONENTE: Instituição com a qual o Coordenador possua vínculo laboral estatutário permanente. Para os inativos da SES-DF que exerçam atividade como docente/orientador nos Programas de Pós-Graduação da ESCS, a instituição proponente será a ESCS.

4.4. LOCAL DE EXECUÇÃO DA PESQUISA: A pesquisa deverá ser executada no âmbito da SES-DF e das entidades vinculadas listadas no item 4.1.

4.5. EQUIPE TÉCNICA: Equipe formada por pesquisadores, técnicos e estudantes, de indicação e escolha do Coordenador que irão colaborar no projeto.

## 5. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

5.1. Os projetos poderão ser executados em parceria com outras instituições públicas ou privadas, desde que a execução da pesquisa ocorra no âmbito da SES-DF, ou entidades vinculadas, listadas no item 4.1 deste Edital.

5.2. Poderão ser financiados projetos de pesquisa que estejam em consonância com os Eixos e Linhas de Pesquisa constantes no Relatório de Levantamento de Necessidades de Pesquisa para o SUS 2020/2021 – Distrito Federal e cujo coordenador/proponente, atenda os critérios do item 10 do presente Edital.

5.3. O Processo de Seleção se dará em função de:

a) Avaliação do projeto de pesquisa;

b) Titulação do coordenador/proponente;

c) Produção científica do coordenador/proponente ocorrida após 1º de janeiro de 2019, com, no mínimo, uma publicação como autor ou co-autor, em periódico indexado nas bases de dados Web of Science Journal Citation Reports ou Scopus.

5.3.1. Os critérios de avaliação e pontuação do projeto de pesquisa e da produção científica do coordenador/proponente estão estabelecidos no item 12 deste Edital e seus subitens.

## 6. DOS EIXOS PRIORITÁRIOS DE PESQUISA PARA O SUS (ANEXO VII)

6.1. Os Eixos e Linhas de Pesquisa prioritárias para este Edital seguirão os constantes no Relatório de Levantamento de Necessidades de Pesquisa para o SUS 2020/2021 – Distrito Federal, dispostos no Anexo VII.

## 7. DOS RECURSOS FINANCEIROS

7.1. A habilitação da proposta não confere o direito subjetivo ao apoio financeiro, caracterizando mera expectativa de direito. Os apoios financeiros aos Projetos de Pesquisa estão condicionados à disponibilidade orçamentária, destinada ao Programa de Fomento à Pesquisa da ESCS pela FEPECS no exercício financeiro vigente, conforme orçamento de 2023.

7.2. O valor máximo concedido por projeto será de até R\$ 90.000,00 (noventa mil reais).

7.3. Repasse financeiro aos projetos selecionados ocorrerá mediante a assinatura de Termo de Outorga e Aceitação de Apoio Financeiro a Projeto de Pesquisa Científica, Tecnológica ou de Inovação, doravante denominado TOA (Anexo VI), em nome do coordenador/proponente do projeto, observando-se a legislação vigente, em especial a Lei nº 8.666/1993.

## 8. DOS ITENS FINANCIÁVEIS

8.1. Serão financiáveis, constantes no Plano de Trabalho aprovado, os itens referentes a **despesas de custeio**:

a) Material de consumo, componentes e/ou peças de reposição de equipamentos, software, combustível (apenas quando destinado ao desenvolvimento do projeto, ou seja, pesquisas de campo);

b) Pagamento integral ou parcial de contratos de manutenção e serviços de terceiros, pessoa física, de caráter eventual, essencial ao desenvolvimento do projeto. A mão de obra empregada na execução do

projeto não terá vínculo de qualquer natureza com a ESCS, Fepecs ou com a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES-DF), não podendo destas, demandar quaisquer pagamentos, permanecendo na exclusiva responsabilidade do coordenador do projeto;

c) Pessoa jurídica – despesas acessórias específicas de importação, e despesas de instalações e manutenção necessárias ao adequado funcionamento dos equipamentos adquiridos; assinaturas de periódicos e anuidades: revistas, periódicos, recortes de publicações podendo estar na forma física ou eletrônica;

d) Serviços de revisão e de tradução de textos para fins de publicação científica, relacionados ao projeto de pesquisa;

e) Pagamento de publicação em periódico, nacional e internacional, relacionados ao projeto de pesquisa;

f) Pagamento de auxílio transporte e alimentação para os participantes da pesquisa que configurem reembolso de custos pelo deslocamento para comparecer às consultas, exames e outros compromissos relacionados à pesquisa.

g) Bolsas de pesquisa, exceto quando previsto em edital específico;

h) Visitas técnicas desde que devidamente justificadas.

**8.2.** Serão financiáveis, constantes no Plano de Trabalho aprovado itens referentes à **despesa de capital**:

a) Equipamentos necessários para a realização da pesquisa;

b) Material bibliográfico.

## **9. DOS ITENS NÃO FINANCIÁVEIS**

a) Realização de despesas a título de taxa de administração e de emissão de boleto, gerência ou similar;

b) Pagamento de taxas bancárias, de multas, juros e qualquer encargo, inclusive decorrente de pagamento fora do prazo;

c) Realização de despesa com publicidade ou que caracterize promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, ou de entidades de ensino privado, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social;

d) Remuneração do coordenador e demais pesquisadores envolvidos no projeto e pagamento de salários ou complementação salarial de pessoal técnico e administrativo ou quaisquer outras vantagens para pessoal do órgão ou de instituições públicas (federal, estadual e municipal);

e) Pagamento, a qualquer título, a servidor da administração pública, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista por serviços de consultoria ou assistência técnica;

f) Realizar despesas que caracterizem serviços administrativos, como pagamento de pessoas para gerenciar ou a realizar a prestação de contas contábil do projeto;

g) Aquisição e aluguel de imóvel;

h) Aquisição de mobiliário;

i) Aquisição de material permanente que representem a montagem de novo laboratório;

j) Aquisição de veículos automotores, peças e acessórios;

k) Despesas de obras civis, energia elétrica, água e telefone;

l) Passagens, diárias e inscrição para participação em eventos técnico-científicos;

m) Qualquer tipo de despesa que caracterize a realização de evento técnico-científico;

n) Cursos de capacitação, treinamento;

o) Pagamento de refeições com convidados pessoais e despesas afins, tais como produto e material de higiene pessoal.

## 10. DOS REQUISITOS DO COORDENADOR/PROPONENTE E DO PROJETO DE PESQUISA

10.1. O Coordenador/proponente do projeto deve preencher todos os requisitos descritos nestes subitens.

10.1.1. Ser servidor ativo do quadro de pessoal e de cargo de provimento efetivo da SES-DF lotado em unidades da SES-DF ou nas entidades vinculadas listadas no item 4.1 deste Edital. Também poderá concorrer o servidor inativo da SES-DF desde que exerça atividade como professor permanente nos Programas de Pós-Graduação da ESCS e da FEPECS.

10.1.1.1. É vedada a participação de servidores lotados na área demandante ou em áreas que possuam função de monitoramento do Programa de Fomento à Pesquisa em Saúde da ESCS e da FEPECS.

10.1.2. Possuir titulação de doutorado.

10.1.3. Possuir currículo cadastrado na Plataforma *Lattes* do CNPq e atualizado a partir de primeiro de janeiro de 2023.

10.1.4. Participar de grupo de pesquisa certificado e atualizado no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq.

10.1.5. Estar devidamente cadastrado como pesquisador junto à CPECC/ESCS, no link <https://forms.gle/UhA7tC4A9bCJwqWKA>, até 48h (quarenta e oito horas) antes do início das inscrições.

10.1.5.1. Para realizar o cadastro de pesquisador é necessário fornecer as informações exigidas pelo Formulário e fazer o upload dos seguintes documentos: Carteira Identidade, CPF, Comprovantes de Titulação (diploma de graduação, especialização, mestrado, doutorado) e os artigos que fazem parte da produção científica do pesquisador.

10.1.5.2. Não estar inadimplente com o Governo do Distrito Federal e Governo Federal.

10.1.5.3. Possuir, no mínimo, 01 (uma) publicação em periódico indexado nas bases de dados *Web of Science Journal Citation Reports* ou *Scopus*, como autor ou coautor a partir de 2019.

10.1.5.4. Estar em situação regular quanto ao cumprimento das exigências de contrapartidas de Editais anteriores do Programa de Fomento à Pesquisa da Escola Superior de Ciências da Saúde (ESCS).

10.1.6. É de exclusiva responsabilidade do coordenador/proponente adotar todas as providências que envolvam permissões e autorizações especiais de caráter ético ou legal necessárias à execução do projeto, tais como:

10.1.6.1. Parecer Consubstanciado do Comitê de Ética em Pesquisa (CEP), no caso de pesquisa relacionada a seres humanos Registro e data da publicação do Certificado de Qualidade em Biossegurança emitido pela missão Técnica Nacional de Biossegurança (CTNBio/MCTI) para experimentos com organismos geneticamente modificados;

10.1.6.2 Autorização do Instituto Brasília Ambiental (IBRAM), no caso de pesquisas relacionadas à área ambiental;

10.1.6.3. No caso de pesquisas dispensadas das permissões e autorizações éticas ou legais, apresentar o Anexo V, devidamente preenchido e assinado.

10.2. Caberá ao coordenador/proponente do projeto gerenciar a pesquisa e sua execução no âmbito da SES-DF, bem como prestar contas dos recursos concedidos e utilizados.

10.3. O coordenador/proponente do projeto deverá apresentar prestação de contas parcial a cada 6 (seis) meses do recebimento do recurso financeiro e, final, no prazo de até 30 (trinta) dias após o término da vigência do projeto. A prestação de contas é composta de relatório técnico e relatório financeiro, conforme as Diretrizes para a Utilização dos Recursos e Prestação de Contas da Fepecs, cláusulas do TOA e demais legislações vigentes.

10.4. O Coordenador/proponente deverá manter em seu poder, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, os comprovantes de despesas utilizados na prestação de contas pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da aprovação final da prestação de contas ou do julgamento de eventual Tomada de Contas Especial (TCE).

10.5. A FEPECS reserva-se o direito de, a qualquer momento durante a execução do projeto, promover visitas técnicas ou solicitar informações adicionais, visando à avaliação e monitoramento da pesquisa.

10.6. O Coordenador/proponente NÃO poderá:

10.6.1. Apresentar mais de um projeto de pesquisa neste Edital;

10.6.2. Estar inadimplente com as prestações de contas relativas a projetos de pesquisas executados com apoio da FEPECS em editais anteriores;

10.6.3. Possuir mais que 02 (dois) projetos, fomentados pela FEPECS, em vigência;

10.6.4. Possuir projetos em situação irregular ou em Tomada de Contas Especial (TCE).

10.7. Os projetos a serem apoiados deverão ter seu prazo máximo de execução estabelecido em 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de assinatura do TOA.

10.8. O prazo máximo de prorrogação dos projetos de pesquisa será de 12 (doze) meses após encerrada a vigência constante no item 10.7.

## 11. DA INSCRIÇÃO

11.1. A inscrição será eletrônica, por meio de link a ser disponibilizado no endereço eletrônico <https://www.fepecs.edu.br/escs-em-andamento/> da Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde (FEPECS) no tempo devido.

11.2. O período das inscrições se dará de acordo com o estabelecido no Cronograma das Atividades constante no item 20 deste Edital.

11.3. No ato da inscrição, o coordenador/proponente, deverá inserir no(s) link(s) específico(s), disponibilizado(s) no endereço eletrônico <https://www.fepecs.edu.br/escs-em-andamento/>, as informações necessárias à inscrição, os documentos listados no item 11.4 e seus subitens, além dos Anexos II, III, IV e V, disponibilizados no endereço eletrônico <https://www.fepecs.edu.br/escs-em-andamento/>.

11.4. Os documentos a serem apresentados para **fins de inscrição** são:

11.4.1. Formulário de inscrição – Anexo II - informações referentes ao Coordenador/proponente, devidamente preenchido e assinado.

11.4.2. Formulário de submissão do projeto – Anexo III - informações referentes ao projeto de pesquisa. Não será aceito projeto de pesquisa em anexo diferente do formulário.

11.4.3. Estimativa de preço para cada item de capital com seu respectivo comprovante, com a devida justificativa para a aquisição e sua importância para a pesquisa.

11.4.3.1. Os itens de capital e custeio poderão ter o acréscimo de até 15% (quinze por cento) sobre o valor estimado visando cobrir os custos de transporte (frete), instalação ou eventuais aumentos de preços.

11.4.4. Currículo *Lattes* do CNPq do Coordenador/proponente atualizado na Plataforma *Lattes* a partir de janeiro de 2023.

11.4.5. Comprovante de participação em grupo de pesquisa, certificado e atualizado, no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq.

11.4.6. Cópia do Certificado de Apresentação para Apreciação Ética (CAAE) referente à submissão do projeto ou Parecer Consubstanciado de Aprovação (emitido por Comitê de Ética em Pesquisa da SES), e de outras autorizações/permissões de caráter ético ou legal, ou declaração constante do Anexo V, quando pertinente.

11.4.6.1. Os comprovantes de aprovação do projeto de pesquisa no CEP/SES, IBRAM ou Comissão CTNBio/MCTI e outras determinações legais, deverão ser apresentados impreterivelmente junto com os documentos para homologação do resultado final do certame, de acordo com o estabelecido no Cronograma das Atividades constante no item 20 deste Edital.

11.4.6.2. No caso de dispensa do órgão ético ou legal, apresentar o Anexo V, devidamente preenchido e assinado.

11.4.7. Declaração do coordenador/proponente, devidamente preenchida e assinada, a respeito de projetos de pesquisa fomentados pela ESCS (Anexo IV), assegurando a adimplência com as prestações de contas relativas a projetos de pesquisa anteriormente financiados pela FEPECS e de não possuir dois projetos vigentes fomentados pela ESCS.

11.4.8. Comprovação da produção científica do coordenador/proponente, ocorrida a partir de primeiro janeiro de 2019, com, **no mínimo**, uma publicação como autor ou coautor, em periódico indexado nas bases de dados *Web of Science Journal Citation Reports* ou *Scopus*.

11.4.8.1. Para comprovar a produção científica, o candidato deverá seguir os critérios estabelecidos no item 12 deste Edital e seus subitens.

11.4.9. Comprovante de titulação de doutorado.

11.4.9.1. Para comprovação de doutorado deverão ser anexadas cópias digitalizadas do certificado ou diploma devidamente registrado, **em frente e verso**.

11.4.9.2. Caso o diploma ou certificado ainda não tenha sido expedido, poderá ser substituído por documentação comprobatória da defesa do trabalho de conclusão de curso acompanhada da declaração de conclusão do curso, expedida pela instituição de ensino; ou, em caso de dissertação ou tese, documentação comprobatória da homologação da defesa expedida pela instituição onde realizou o curso.

11.4.9.3. Se os diplomas e/ou certificados forem expedidos por instituição estrangeira, somente serão considerados quando revalidados conforme legislação específica.

11.4.10. Comprovação de adimplência com o Governo Federal, através de certidão negativa disponibilizada pelo <https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/servicos/certidoes/emitir-certidao> e comprovação de adimplência com o Governo do Distrito Federal, através de certidão negativa disponibilizada pelo link <https://ww1.receita.fazenda.df.gov.br/cidadao/certidoes/Certidao>.

11.5. Todos os documentos deverão ser apresentados em formato PDF e nomeados conforme solicitado no formulário de inscrição.

11.5.1. A apresentação da documentação em formato diverso ao solicitado ou em condição ilegível acarretará a eliminação da mesma do Processo Seletivo.

11.6. Cada arquivo deverá ser inserido no campo indicado do formulário de inscrição disponibilizado no endereço eletrônico <https://www.fepecs.edu.br/escs-em-andamento/>, identificado somente pelo número do item/subitem correspondente deste Edital.

11.7. É vedada a inscrição presencial, por procuração, por fax, por via postal e por correio eletrônico.

11.8. **É vedada a complementação documental após o ato da inscrição.**

11.9. É responsabilidade do Coordenador/proponente preencher corretamente o formulário de inscrição, bem como apresentar os documentos relacionados nos itens 11.4 e seus subitens, nas condições e prazos estabelecidos.

11.10. O Coordenador/proponente que deixar de apresentar quaisquer dos documentos relacionados no item 11.4 deste Edital e seus subitens será eliminado do Processo Seletivo.

## **12. ADMISSÃO, ANÁLISE E APROVAÇÃO DOS PROJETOS**

12.1. A seleção dos projetos submetidos, pelos termos deste Edital, será realizada em duas etapas:

12.2. **Etapa I** – Confirmação da realização da inscrição e habilitação documental prévia dos projetos, a fim de confirmar os projetos inscritos e a pertinência da documentação, observados o item 11.4 deste Edital e seus subitens, **com caráter eliminatório**.

12.3. **Etapa II** - Avaliação do mérito científico do projeto, da capacidade do projeto em dar respostas ao aprimoramento da rede de serviços do SUS-DF, da viabilidade operacional do projeto e da produção científica do Coordenador/proponente.

12.3.1. A análise prevista na Etapa II será aplicada **somente** aos projetos habilitados na Etapa I.

12.4. Para avaliar o projeto de pesquisa e a produção científica do Coordenador/proponente será considerada a pontuação estabelecida **no Quadro de Pontuação**, constante no **Anexo I** deste Edital, tendo em vista os seguintes critérios:

12.4.1. Grupo 1 – Mérito científico do projeto:

a) Fundamentação teórica do escopo: o projeto deve estar bem fundamentado em referencial teórico atualizado e apto para orientar seu desenvolvimento;

b) Coerência dos objetivos e da justificativa do projeto: o tema ou problema de que trata o projeto deve estar contextualizado com base na realidade local do DF e RIDE, o suficiente para explicar/motivar a realização do projeto;

c) A proposta metodológica: a metodologia proposta deve estar adequada aos objetivos do projeto e demonstrar, detalhadamente, a forma de conduzir as ações a serem desenvolvidas durante sua execução.

12.4.2 Grupo 2 – Capacidade do projeto em dar respostas ao aprimoramento da rede de viços do SUS-DF:

a) Adequação dos objetivos: os objetivos do projeto são específicos, mensuráveis, atingíveis, relevantes para o aprimoramento do SUS-DF;

b) Resultados esperados: os benefícios/resultados descritos no projeto são abrangentes e tem capacidade de melhorar significativamente os serviços de saúde e/ou as condições de vida da população;

c) O projeto pode gerar iniciativas com potencial de replicação no SUS-DF.

12.4.3. Grupo 3 – Viabilidade operacional do projeto:

a) O projeto tem viabilidade e exequibilidade, demonstrada na razoabilidade do seu cronograma, praticidade das ações programadas e do orçamento solicitado.

b) Os recursos solicitados se justificam face aos objetivos e a metodologia do projeto.

c) Há coerência entre os valores solicitados e os preços praticados no mercado e pertinência das despesas de capital e custeio às necessidades do projeto.

12.4.4. Grupo 4 – Produção científica do Coordenador/proponente, a contar de janeiro de 2017, como Autor e/ou Coautor de artigo publicado em periódico indexado;

a) A pontuação relativa à produção científica será atribuída de acordo com os artigos completos publicados em periódicos científicos, a partir de janeiro de 2017, devidamente inseridos e com DOI informado **no cadastro do pesquisador**, mencionado no item 10.1.5.

12.5. A pontuação máxima final é de 100 (cem) pontos e se refere à soma da pontuação obtida com o projeto de pesquisa e com a produção científica do Coordenador/proponente (Grupos 1 ao 4), conforme critérios estabelecidos no Quadro de Pontuação, constante no Anexo I deste Edital.

12.6 .A pontuação final mínima exigida para aprovação do projeto de pesquisa é de (cinquenta) pontos no somatório dos Grupos 1 a 3 e 1 ponto no Grupo 4.

**12.7.** A proposta que obtiver pontuação inferior a 60 (sessenta) pontos no somatório dos Grupos 1 a 3 e/ou 10 (dez) pontos no Grupo 4 **será eliminada do Processo Seletivo**.

12.8. Após a Etapa II as propostas serão classificadas em ordem decrescente de pontuação, indicando:

12.8.1. Aprovação da proposta na íntegra;

12.8.2. Aprovação com cortes orçamentários;

12.8.3. Não aprovação.

12.9. No caso de empate, serão utilizados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

12.9.1. A maior pontuação no Grupo 1 - Mérito científico do projeto;

12.9.2. A maior pontuação no Grupo 2 - Aplicabilidade do projeto em dar respostas ao aprimoramento da rede de serviços do SUS/DF;

12.9.3. A maior pontuação no Grupo 3 – Viabilidade operacional do projeto;

12.9.4. A maior pontuação no Grupo 4 - Produção científica do coordenador/proponente, a partir de janeiro de 2017;

12.9.5. Persistindo o empate terá preferência o Coordenador/proponente de idade mais avançada.

12.10. Serão financiados projetos, aprovados nos termos do item 12 deste Edital e seus subitens, até contemplar o valor da disponibilidade orçamentária, destinada pela FEPECS ao Programa de Fomento à Pesquisa da ESCS, do exercício financeiro vigente, conforme orçamento FEPECS/2023, com o limite máximo de até R\$ 90.000,00 (noventa mil reais).

12.11. O valor financiado dependerá do valor solicitado e da adequação orçamentária no que se refere aos objetivos propostos.

### **13. DA BANCA EXAMINADORA E DA COORDENAÇÃO DE PROCESSOS SELETIVOS (CPS/UAG/FEPECS)**

13.1. A Banca Examinadora será designada pela Direção Geral da ESCS, sendo composta por: Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Comissão de Habilitação, Comissão de Avaliação de Mérito e Comissão Orçamentária.

13.2. Compete à Comissão de Habilitação:

13.2.1. Analisar todos os documentos entregues pelos coordenadores/proponentes termos do item 11.4 deste Edital e seus subitens;

13.2.2. Julgar os recursos interpostos contra o resultado preliminar.

13.3. Compete Comissão de Avaliação de Mérito:

13.3.1. Avaliar e pontuar os projetos de pesquisa e a produção científica do coordenador/ proponente nos termos do item 12 deste Edital e seus subitens;

13.3.2. Julgar os recursos interpostos contra o resultado preliminar, no que se refere ao item 12 deste Edital e seus subitens.

13.4. Compete à Comissão Orçamentária:

13.4.1. Analisar a adequação orçamentária proposta no plano de trabalho, sugerindo, quando pertinente, ajustes ou cortes orçamentários;

13.4.2. Julgar os recursos interpostos contra o resultado preliminar, no que se refere ao item 12 deste Edital e seus subitens.

13.5. Compete ao Presidente ou Vice Presidente na ausência do Presidente da Banca Examinadora:

13.5.1. Receber a documentação da Coordenação de Processos Seletivos (CPS/DE/FEPECS);

13.5.2. Coordenar os trabalhos das comissões e compilar os dados;

13.5.3. Apresentar e assinar a confirmação dos projetos inscritos e o resultado preliminar;

13.5.4. Apresentar e assinar o resultado dos recursos interpostos contra a confirmação de inscrição, bem como do resultado preliminar;

13.5.5. Apresentar e assinar o resultado final.

13.6. Não é atribuição da banca examinadora buscar comprovantes ou documentos que não tenham sido anexados durante a inscrição, ainda que abertamente disponíveis ao público em qualquer meio.

13.7. À Coordenação de Processos Seletivos - CPS/DE/FEPECS, criada pela Ordem de Serviço nº 61 FEPECS, de 09/09/2013, compete após a publicação do Edital:

13.7.1. Solicitar e acompanhar a divulgação do Processo Seletivo junto à área de comunicação, resguardadas as orientações previstas no art. 4º, item 1, Parágrafo único, da Instrução Normativa nº 04,



de 1º de junho de 2022, publicada no DODF nº 103, de 02/06/2022, página 10, que trata da publicidade legal durante o período eleitoral.

13.7.2. Gerir a publicação dos editais de inscrição até a homologação oficial do resultado final.

13.7.3. Elaborar os formulários eletrônicos necessários à inscrição e à interposição dos recursos.

13.7.4. Solicitar ao setor demandante do processo seletivo a indicação dos membros para compor a Banca Examinadora.

13.7.5. Receber as inscrições, verificar as duplicatas dos projetos inscritos.

13.7.6. Encaminhar à Banca Examinadora a documentação dos projetos inscritos.

13.7.7. Processar as informações do certame e emitir listagens relativas a todas as fases do Processo Seletivo.

13.7.8. Receber requerimento de interposição de recurso referente ao processo seletivo e encaminhar a Banca Examinadora para conhecimento e análise.

#### **14. DA CONFIRMAÇÃO DOS PROJETOS INSCRITOS**

14.1. A confirmação dos projetos inscritos será divulgada por meio do endereço eletrônico <https://www.fepecs.edu.br/escs-em-andamento/> com os respectivos números de inscrição.

14.2. Caso o Coordenador/proponente verifique que a sua inscrição não fora efetivada, será considerado período para interposição de recurso contra a confirmação dos projetos inscritos, de acordo com o cronograma no item 20.

14.3. A interposição de recurso contra a confirmação de inscrição será eletrônica, por meio do link a ser disponibilizado no endereço eletrônico <https://www.fepecs.edu.br/escs-em-andamento/>.

14.3.1. O candidato deverá provar, através do espelho gerado pelo devido preenchimento do formulário eletrônico, que efetivou a inscrição.

14.4. Após a análise dos recursos, de acordo com o cronograma do item 20, será divulgado o Resultado do Recurso contra a Confirmação de Inscrição e divulgação do número de inscrição dos projetos confirmadamente inscritos.

#### **15. DO RESULTADO PRELIMINAR**

15.1. O resultado preliminar contempla a Habilitação, a Avaliação do mérito científico do projeto de pesquisa, sua capacidade em dar respostas ao aprimoramento da rede de serviços do SUS-DF, da viabilidade operacional do projeto e da Produção científica do Coordenador/proponente, de acordo com as etapas descritas no item 12 e subitens.

15.1.1. O resultado preliminar será disponibilizado no endereço eletrônico <https://www.fepecs.edu.br/escs-em-andamento/>, de acordo com o Cronograma das Atividades constante no item 20 deste Edital.

#### **16. DOS RECURSOS DO RESULTADO PRELIMINAR**

16.1. O coordenador/proponente poderá interpor recurso contra o resultado preliminar, no prazo estabelecido no Cronograma das Atividades constante no item 20 deste Edital.

16.2. A interposição de recurso contra o resultado preliminar será eletrônica, por meio do link a ser disponibilizado no endereço eletrônico <https://www.fepecs.edu.br/escs-em-andamento/>.

16.3. O Coordenador/proponente deverá ser claro, consistente e objetivo em seu pleito, sendo este devidamente fundamentado. O recurso cujo teor seja desrespeitoso será preliminarmente indeferido.

16.4. Em nenhuma hipótese será aceito pedido de revisão de recurso, tampouco recurso de recurso.

16.5. Não será aceita a inclusão de documento depois de inalizada a inscrição, conforme item 11.8.

## **17. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS APRESENTADAS**

17.1. Serão classificadas as propostas aprovadas nas 2 (duas) etapas por ordem decrescente de pontuação.

## **18. DA HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL**

18.1. O Coordenador/proponente, cujo projeto tenha sido classificado, nos termos do item 12 deste Edital e seus subitens, de acordo com o cronograma, deverá encaminhar por meio do link a ser disponibilizado no endereço eletrônico <https://www.fepecs.edu.br/escs-em-andamento/>, os seguintes documentos, necessários e indispensáveis para Homologação do Resultado Final e posterior assinatura do TOA, digitalizados em formato PDF:

18.1.1. Cópia de documento oficial de identidade e do CPF do Coordenador/proponente.

18.1.2. Cópia do comprovante de residência do Coordenador/proponente.

18.1.3. Classificação funcional ou declaração emitida pelo órgão de pessoal da unidade de lotação do servidor atualizada **no mês vigente ou no mês anterior ao mês da data de inscrição**.

18.1.4. Para os servidores inativos, declaração da Coordenação de Pós-Graduação e Extensão CPEX/ESCS que exerce atividade acadêmica.

18.1.5. Os documentos comprobatórios do Comitê de Ética, da Comissão de Biossegurança, do Conselho de Gestão de Patrimônio Genético, Uso Científico de Animais e outras determinações legais, quando pertinentes, ou declaração constante do Anexo V.

18.1.6. Projeto de pesquisa com orçamento atualizado com base no valor aprovado.

18.1.7. Certidão Negativa de Débitos da Secretaria de Estado de Fazenda do DF ou Certidão Positiva com efeito de negativa, dentro do prazo de validade ([www.fazenda.df.gov.br](http://www.fazenda.df.gov.br)).

18.1.8. Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União ou Certidão Positiva com efeito de negativa, dentro do prazo de validade ([www.pgfn.fazenda.gov.br](http://www.pgfn.fazenda.gov.br)).

18.2. Caso a documentação não seja entregue, conforme estabelecido no presente Edital, o Coordenador/proponente será considerado desistente deste Processo Seletivo.

18.3. O Resultado Final do presente Processo Seletivo será homologado pela Direção da ESCS, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal e disponibilizado no endereço eletrônico <https://www.fepecs.edu.br/escs-em-andamento/>, em conformidade com o Cronograma das Atividades constante no item 20 deste Edital.

## **19. DA CONTRATAÇÃO DOS PROJETOS APROVADOS**

19.1. Serão contratados os projetos, aprovados nos termos do item 12 deste Edital e seus subitens, até contemplar o valor da disponibilidade orçamentária, destinada pela FEPECS ao Programa de Fomento à Pesquisa ESCS, do exercício financeiro vigente, conforme orçamento FEPECS/2023, de acordo com os critérios estabelecidos nos itens 12.8, 12.9 e 12.10.

19.2. Os projetos aprovados serão contratados em nome do Coordenador/proponente mediante assinatura de TOA, onde as partes assumirão os seguintes compromissos:

19.2.1 Compete ao Coordenador/proponente:

a) Abertura de conta bancária no Banco de Brasília (BRB), após a emissão da Declaração para Abertura de Conta emitido pela Coordenação de Pesquisa e Comunicação Científica da ESCS (CPECC/ESCS);

b) Informar o cadastro como usuário do SEI-GDF a ser utilizado para o trâmite dos documentos durante a execução do projeto de pesquisa financiado pelo de Fomento à Pesquisa ESCS. Os pesquisadores que atuem como docente/orientador nos Programas de Pós-Graduação da Escola Superior de Ciências da Saúde (ESCS) e não possuam vínculo ativo com a SES-DF devem realizar cadastro como usuário externo do Sistema SEI-GDF, necessário para assinatura do Termo de Outorga;

c) Apresentação do projeto de pesquisa em evento específico a ser promovido pela CPECC/ESCS - Marco Zero, Avaliação de meio e Avaliação final;

- d) Responsabilidade por todas as obrigações contratuais, permitindo que a ESCS e FEPECS, a qualquer tempo, possam confirmar a veracidade das informações prestadas;
- e) Fornecimento das informações solicitadas pela ESCS e FEPECS, por intermédio da CPECC/ESCS ou do Comitê Permanente de Monitoramento de Projeto de Pesquisa – CMP/FEPECS, para o acompanhamento do projeto aprovado;
- f) Realização de despesas somente a partir da liberação dos recursos que somente acontecerá após a assinatura do TOA e dentro do prazo de vigência do mesmo;
- g) Utilização correta dos recursos em fiel atendimento ao regulamento da matéria;
- h) Prestação de contas composta de relatório técnico e relatório financeiro nos prazos pactuados, conforme as Diretrizes para a utilização dos Recursos e Prestação de Contas da FEPECS e legislação vigente;
- i) Atendimento a todas às convocações da CPECC/ESCS e CMP/FEPECS relacionadas à execução do projeto de pesquisa.

19.2.1.1. O outorgado deverá entregar à CPECC comprovante de abertura e o número da conta bancária no Banco de Brasília (BRB) no prazo de até 03 (três) dias úteis após a emissão da Declaração para Abertura de Conta emitido pela CPECC/ESCS, assim como o cadastro como usuário do SEI a ser utilizado para o trâmite dos documentos durante a execução do projeto de pesquisa, sob pena do apoio não ser liberado.

19.2.2. Compete à FEPECS:

- a) Liberação dos recursos em uma parcela, segundo suas disponibilidades orçamentária e financeira;
- b) Vistoria, quando necessário, do local de realização do projeto e das informações de execução do cronograma e orçamento apresentados;
- c) Fiscalização, acompanhamento do desenvolvimento e avaliação dos resultados do projeto.

## 20. DO CRONOGRAMA DAS ATIVIDADES

Item	Atividade	Período
1	Período de Inscrição	Das 7h do dia 01/08/2023 às 23h59 min do dia 31/08/2023.
2	Data prevista para divulgação da confirmação dos projetos inscritos	04/09/2023
3	Período previsto para interposição de recurso contra a confirmação dos projetos inscritos	Das 7h do dia 05/09/2023 às 23h59 min do dia 06/09/2023.
4	Data prevista para divulgação do resultado dos recursos contra a confirmação dos projetos inscritos e número de inscrição dos projetos confirmados	12/09/2023
5	Data provável para divulgação do resultado preliminar	25/09/2023
6	Período provável para interposição de recurso contra o resultado preliminar	Das 7h do dia 26/09/2023 às 23h59 min do dia 27/09/2023
7	Data provável para divulgação do recurso interposto e dos projetos classificados	02/10/2023
8	Período para entrega da documentação no link do processo seletivo para homologação do resultado final	Das 7h do dia 03/10/2023 às 23h59 min do dia 06/10/2023
9	Data provável para Homologação do resultado final – projetos contemplados	A partir de 10/10/2023

## 21. CONTRAPARTIDA

21.1. O Coordenador do projeto, após a assinatura do Termo de Outorga, torna-se, automaticamente, Consultor *Ad Hoc* da ESCS/FEPECS, como forma de contrapartida, podendo a ESCS/FEPECS exigir o credenciamento do Pesquisador em editais específicos;

21.2. A contrapartida prevista no item anterior dar-se-á por atendida após a elaboração de até 12 (doze) pareceres por Consultor Ad Hoc, no prazo de 24 meses, que poderão ser realizados no âmbito de bancas

de editais da coordenação de pesquisa ou de revisão de artigos para a revista CCS.

21.3. A negativa do pesquisador que por qualquer razão esteja impedido de atender ao chamado para a entrega desta contrapartida, deverá ser enviada pelo SEI-GDF, e será devidamente analisada pela CPECC/ESCS, que expressamente acatará ou não a justificativa e fundamentadamente responderá no processo de referência.

21.4. O não cumprimento dos itens constantes desta Cláusula garantirá à CPECC/ESCS e ao CMP/FEPECS a inclusão do membro no rol de inadimplentes.

21.5. Sempre que for produzido manuscrito, trabalho técnico ou científico deverá ser encaminhado à CPECC/ESCS e ao CMP/FEPECS por meio do SEI, em português ou em inglês, quando da prestação de contas, em cópia por meio digital e 01 (um) exemplar do artigo, obra ou produto publicado em meio impresso ou digital.

21.6. O não cumprimento dos itens anteriores poderá acarretar, ao pesquisador ou à equipe de pesquisa, a inelegibilidade para concorrer em editais futuros da CPECC.

## 22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. O Processo Seletivo será regulado pelas normas contidas no presente Edital e em seus anexos e será executado pela Coordenação de Processo Seletivo – CPS (endereço eletrônico: <https://www.fepecs.edu.br/escs-em-andamento/> e e-mail: [cps@fepecs.edu.br](mailto:cps@fepecs.edu.br), telefone 2017-1145 Ramal 6877.

22.2. O prazo para impugnação do presente Edital é de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de sua publicação na íntegra ou do seu extrato no DODF.

22.2.1. A solicitação de impugnação deverá ser dirigida à Coordenação de Processo Seletivo (CPS/FEPECS), por meio do e-mail [cps@fepecs.edu.br](mailto:cps@fepecs.edu.br).

22.3. Caso a impugnação seja acatada, o Edital será devidamente alterado e republicado com novo Cronograma.

22.4. Decairá(ão) do direito de impugnar os termos deste Edital aquele(s) que, os tendo aceitado sem objeção, venha(m) a apontar, posteriormente ao julgamento, eventuais falhas ou imperfeições, hipótese em **que tal comunicação não terá efeito de recurso**.

22.5. A inscrição do coordenador/proponente implicará o **conhecimento e a aceitação** das normas contidas neste Edital e na legislação em vigor.

22.6. O descumprimento de quaisquer das instruções neste Edital e na legislação em vigor implicará a eliminação do projeto de pesquisa.

22.8. É de inteira responsabilidade do Coordenador/proponente acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes a este Processo Seletivo, os quais poderão ser consultados no endereço eletrônico <https://www.fepecs.edu.br/escs-em-andamento/>, não cabendo a busca por orientação privilegiada em nenhum dos setores envolvidos no certame.

22.9. As informações prestadas nos formulários e declarações do presente Edital são de inteira responsabilidade do Coordenador/proponente, podendo ser eliminado o projeto cujo orientador não os preencher de forma correta, completa e legível.

22.10. Quando o projeto deixar de ser executado, por quaisquer motivos, os recursos financeiros, concedidos, deverão ser devolvidos à FEPECS em valores atualizados e acompanhados de relatório e justificativa plausível para a não execução do projeto.

22.11. **Toda publicação, divulgação e materiais publicitários resultantes deste Edital** deverão citar, obrigatoriamente, o apoio e parceria do Programa de Fomento à Pesquisa da ESCS/FEPECS. Também deverão ser compartilhados com a CPECC/ESCS todos os conteúdos de divulgação para compartilhamento nos canais oficiais de comunicação da ESCS/FEPECS. Todos os manuscritos publicados a partir dos dados obtidos nos projetos desenvolvidos no âmbito deste Edital devem obrigatoriamente apresentar Programa de Fomento à Pesquisa da ESCS/FEPECS na seção destinada à declaração de financiamento/suporte financeiro recebidos.

22.12. Os Anexos e Formulários constantes neste Edital estarão disponíveis no endereço eletrônico <https://www.fepecs.edu.br/escs-em-andamento/>.

22.13. Os materiais permanentes adquiridos durante o prazo de vigência do projeto serão alocados na unidade de execução do projeto, sob a responsabilidade, manutenção e guarda do Coordenador/proponente, o qual deverá assinar Termo de Depósito junto à FEPECS, submetido às normas vigentes, com as devidas justificativas, de acordo com as necessidades e o interesse da Administração.

22.14. O prazo de validade deste processo seletivo será de 12 (doze meses) a contar da homologação do resultado final.

22.15. Os casos omissos serão deliberados pela Direção Geral da ESCS e pela Diretoria Executiva/ FEPECS no âmbito de suas competências.

**MARTA DAVID ROCHA DE MOURA**